

III - Juiz Bruno Alves Rodrigues, como membro titular eleito por votação direta entre os magistrados do primeiro grau de jurisdição a partir de lista de inscrição, e Juíza Gisele de Cassia Vieira Dias Macedo, como suplente indicada pelo Tribunal Pleno;

IV - Juíza Jéssica Grazielle Andrade Martins, como membro titular eleito por votação direta entre os magistrados do primeiro grau de jurisdição a partir de lista de inscrição, e Juíza Tatiana Carolina de Araújo, como suplente indicada pelo Tribunal Pleno;

V - Flávia Dantés Macedo Neves, como membro titular indicado pelo Tribunal Pleno, e André Luiz Morais Mascarenhas, como suplente indicado pelo Tribunal Pleno;

VI - Bianca Kelly Chaves, como membro titular escolhido pelo Tribunal Pleno a partir da lista de inscritos aberta a todos os interessados, e Manfredo Schwaner Gontijo, como suplente indicado pelo Tribunal Pleno;

VII - Sheyla de Campos Mendes, como membro titular eleito por votação direta entre os servidores a partir de lista de inscrição, e Elimara Cardoso Bernardes Gaia, como suplente indicada pelo Tribunal Pleno; e

VIII - Denise Maria Reis Grego, como membro titular eleito por votação direta entre os servidores a partir de lista de inscrição, e Geraldo Valério Vilela, como suplente indicado pelo Tribunal Pleno.

§ 1º O Comitê será coordenado por magistrado, não vinculado a órgão diretivo do Tribunal, eleito por seus próprios integrantes na primeira reunião após sua constituição.

§ 2º O mandato do Comitê se inicia em 2 de março de 2020 e se encerra em 1º de março de 2022, sendo possível uma recondução.

§ 3º Fica assegurada a participação de até dois magistrados e de até dois servidores dos quadros do Tribunal, indicados, respectivamente, pela Associação dos Magistrados da Justiça do Trabalho da 3ª Região (AMATRA3) e pelo Sindicato dos Trabalhadores do Poder Judiciário Federal no Estado de Minas Gerais (SITRAEMG), sem direito a voto.

Art. 3º As atribuições do Comitê Gestor Local de Gestão de Pessoas são aquelas preceituadas na Resolução n. 240, de 9 de setembro de 2016, do Conselho Nacional de Justiça (CNJ).

Art. 4º O Comitê contará com o apoio técnico da Diretoria de Gestão de Pessoas (DGP) para:

I - secretariar, convocar e organizar reuniões;

II - comunicar decisões, pautas e atas;

III - prestar informações relativas às atividades do Comitê;

IV - elaborar o edital e conduzir o processo eleitoral de constituição do Comitê para o biênio subsequente; e

V - realizar demais atos que se relacionem com sua competência.

Parágrafo único. A Secretaria de Gestão Estratégica também

prestará apoio técnico ao Comitê nas matérias relacionadas à sua competência, quando solicitado.

Art. 5º O desligamento voluntário de membro titular e de suplente será feito mediante justificativa encaminhada ao Comitê, por e-mail dirigido à DGP (segov@trt3.jus.br).

§ 1º Em caso de desligamento de membro titular, assumirá, nesta condição, o suplente respectivo.

§ 2º Na hipótese do § 1º deste artigo, ou no caso de desligamento do suplente, o Presidente submeterá a matéria à apreciação do Tribunal Pleno, na primeira sessão, para recomposição do Comitê.

Art. 6º Revoga-se a Portaria GP n. 98, de 22 de fevereiro de 2018.

Art. 7º Esta Portaria entra em vigor em 2 de março de 2020.

JOSÉ MURILO DE MORAIS

Desembargador Presidente

### RA 14.2020

RESOLUÇÃO ADMINISTRATIVA N. 14, DE 13 DE FEVEREIRO DE 2020

CERTIFICO E DOU FÉ que o Egrégio Pleno do Tribunal Regional do Trabalho da Terceira Região, em sessão ordinária hoje realizada, sob a presidência do Exmo. Desembargador José Murilo de Moraes (Presidente), presentes os Exmos. Desembargadores Fernando Luiz Gonçalves Rios Neto (Primeiro Vice-Presidente), Camilla Guimarães Pereira Zeidler (Segunda Vice-Presidente), Ana Maria Amorim Rebouças (Corregedora), Maristela Íris da Silva Malheiros (Vice-Corregedora), Márcio Ribeiro do Valle, Luiz Otávio Linhares Renault, Emília Facchini, Maria Lúcia Cardoso de Magalhães, Marcus Moura Ferreira, Ricardo Antônio Mohallem, Denise Alves Horta, Sebastião Geraldo de Oliveira, César Pereira da Silva Machado Júnior, Jorge Berg de Mendonça, Emerson José Alves Lage, Jales Valadão Cardoso, Marcelo Lamego Pertence, Paulo Chaves Corrêa Filho, Maria Stela Álvares da Silva Campos, Sérgio da Silva Peçanha, Taisa Maria Macena de Lima, Luís Felipe Lopes Boson, Maria Cecília Alves Pinto, Paulo Maurício Ribeiro Pires, Manoel Barbosa da Silva, Lucas Vanucci Lins, Paula Oliveira Cantelli, Adriana Goulart de Sena Orsini, Juliana Vignoli Cordeiro, Marco Antônio Paulinelli de Carvalho, Rodrigo Ribeiro Bueno, Weber Leite de Magalhães Pinto Filho, Jaqueline Monteiro de Lima e Antônio Carlos Rodrigues Filho, e a Exma. Vice Procuradora-Chefe da Procuradoria Regional do Trabalho da Terceira Região, Márcia Campos Duarte, apreciando o processo TRT N. 00072-2020-000-03-00-2 MA,

RESOLVEU, à unanimidade de votos,

CONSTITUIR as Comissões Permanentes e a Comissão de Vitaliciamento do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Terceira Região, para o biênio 2020/2021, na forma a seguir descrita:

#### COMISSÃO DE REGIMENTO INTERNO

Exmo. Desembargador Sebastião Geraldo de Oliveira (Presidente)

Exmo. Desembargador Marcelo Lamego Pertence

Exmo. Desembargador Sérgio da Silva Peçanha

Exma. Desembargadora Maria Cecília Alves Pinto (Suplente)

**COMISSÃO DE UNIFORMIZAÇÃO DE JURISPRUDÊNCIA**

Exmo. Desembargador Paulo Chaves Corrêa Filho (Presidente)  
 Exma. Desembargadora Taisa Maria Macena de Lima  
 Exmo. Desembargador José Marlon de Freitas  
 Exma. Desembargadora Adriana Goulart de Sena Orsini (Suplente)

**COMISSÃO DE INFORMÁTICA**

Exmo. Desembargador Milton Vasques Thibau de Almeida (Presidente)  
 Exmo. Desembargador Paulo Maurício Ribeiro Pires  
 Exmo. Desembargador Manoel Barbosa da Silva  
 Exmo. Desembargador Lucas Vanucci Lins (Suplente)

**COMISSÃO DE GESTÃO ESTRATÉGICA**

Exmo. Desembargador José Murilo de Moraes (Presidente)  
 Exmo. Desembargador Fernando Luiz Gonçalves Rios Neto  
 Exma. Desembargadora Camilla Guimarães Pereira Zeidler  
 Exma. Desembargadora Ana Maria Amorim Rebouças  
 Exma. Desembargadora Maristela Íris da Silva Malheiros  
 Exmo. Desembargador Márcio Ribeiro do Valle  
 Exmo. Desembargador Marcus Moura Ferreira  
 Exmo. Desembargador Marco Antônio Paulinelli de Carvalho

**COMISSÃO DE VITALICIAMENTO**

Exmo. Desembargador Anemar Pereira Amaral  
 Exma. Desembargadora Maria Stela Álvares da Silva Campos  
 Exmo. Desembargador Manoel Barbosa da Silva  
 Exma. Desembargadora Paula Oliveira Cantelli (Suplente)

**TELMA LÚCIA BRETZ PEREIRA**

Diretora Judiciária do TRT da 3ª Região

**Orgão Especial****Ata****Ata n. 11.2019 do Órgão Especial**

Clique aqui para visualizar a matéria.

**Anexos**

Anexo 1: [Ata 11/2019 do Órgão Especial](#)

**1ª Seção Espec. de Dissídios Individuais****Decisão Monocrática****Decisão Monocrática**

**Processo Nº MSCiv-0010287-18.2020.5.03.0000**

|              |  |
|--------------|--|
| Relator      | Ricardo Marcelo Silva                                  |
| IMPETRANTE   | PAULO ROBERTO ELIAS CARDOSO                            |
| ADVOGADO     | OSMAR VAZ DE MELLO DA FONSECA NETO(OAB: 135093/MG)     |
| IMPETRADO    | Juiz Convocado no Gab. Des. Rosemary de Oliveira Pires |
| CUSTOS LEGIS | MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO                         |

**Intimado(s)/Citado(s):**

- PAULO ROBERTO ELIAS CARDOSO

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO TRABALHO

Vistos etc.

Trata-se de mandado de segurança impetrado por PAULO ROBERTO ELIAS CARDOSO em face da d. 10ª Turma deste Tribunal, indicando como ato coator o v. Acórdão proferido nos autos da reclamação trabalhista n. 0010426-11.2015.5.03.0043, oriunda da 1ª Vara do Trabalho de Uberlândia, em que litigam o reclamante, DIVINO ANTÔNIO ARAÚJO e a reclamada, MARSÍ INDÚSTRIA METALÚRGICA LTDA.

Aduz, em síntese, que na qualidade de terceiro prejudicado propôs agravo de petição contra a r. decisão que não conheceu dos embargos à arrematação apresentados pela empresa RECAPAGEM E PNEUS NORTE SUL EIRELLI, nos autos da lide originária, dirigidos ao leilão e venda do imóvel penhorado para satisfação do crédito exequendo, bem este que teria adjudicado na data de 27/08/2008, em processo de execução que tramita perante a 3ª Vara Civil da Comarca de Uberlândia/MG.

Sob enfoque da nulidade da arrematação e, por consequência, do próprio leilão havido, considerando a natureza de ordem pública da matéria debatida, sustenta que a d. Turma julgadora incorreu em "erro procedimental" ao se eximir da análise do recurso interposto, cujo processamento requer. E defendendo a verossimilhança do direito e o perigo da demora, pugna pela antecipação dos efeitos da tutela para fins de "suspensão dos atos expropriatórios", notadamente a assinatura da carta de arrematação do bem leiloado.

Atribui à causa o valor de R\$1.000,00 (mil reais), colaciona procuração e documentos.

**FUNDAMENTOS**

Verifico de plano que o instrumento de outorga de poderes ao subscritor da petição inicial (documento de id. 0d35de5 - Pág. 1), não atende à Orientação Jurisprudencial n. 151, da SDI-II do TST. Também sonogou o impetrante a indicação do litisconsórcio passivo necessário (Súmula 631 do STF).